



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1041, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS ÀS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todos os débitos tributários do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2010, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com parcelamento pendentes e ainda não liquidados, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multa e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, desde que haja o pagamento nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, observando-se o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O benefício será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I – Dispensa de 100% (Cem por cento) do valor de multas e juros de mora, sobre as parcelas pendentes de parcelamento, efetuado até 30 de Setembro de 2011, se o pagamento for efetuado à vista até 20 de Dezembro de 2011.

II- Dispensa de 80% (Oitenta por cento) do valor de multas e juros de mora e honorários dos valores inscritos na Dívida Ativa e não parcelados, se o pagamento for efetuado à vista até dia 20 de Dezembro de 2011.

ARTIGO 3º - Poderão ser parcelados os débitos tributários, desde que o valor total seja igual ou superior a uma URM, ou seja, R\$ 376,87 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) e as parcelas não poderão ser inferior a R\$ 37,00 (Trinta e Sete Reais).

ARTIGO 4º - Não será concedido sobre o valor principal do tributo lançado, isenção, dispensa ou redução, que será corrigido monetariamente, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO 5º - O pagamento do Débito Tributário nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

ARTIGO 6º - Caso não ocorra o pagamento nos termos desta lei, prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora e honorários, quando for o caso, na sua integralidade.

ARTIGO 7º - O disposto nesta lei, não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

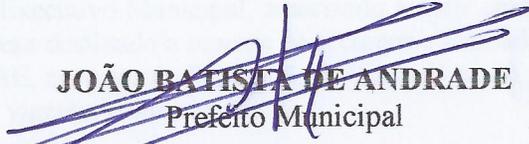
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

discussão da Dívida, se já houve decisão transitada em julgado, assim como não dispensa o contribuinte dos encargos processuais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de outubro de 2011.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento